REGIMENTO INTERNO DAS ELEIÇÕES PARA DIRETORIA EXECUTIVA GESTÃO 2018 - 2021

1º Ofício de Brasília-DF
Nº de Protocolo e Registro
148401
Registro de Pessoas Jurídicas

TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - A Associação Nacional dos Técnicos de Fiscalização Federal Agropecuária - ANTEFFA por meio de sua Diretoria Executiva aprova os procedimentos para eleições de Diretoria da entidade e membros do Conselho Fiscal, na forma estabelecida pelo estatuto social.

Art. 2º - Conforme Estatuto Social ocorrerão eleições para:
I – Diretoria Executiva:
a) Presidente;
b) Vice-Presidente;
c) Primeiro Vice-presidente;
d) Secretário Geral;
e) Primeiro Secretário;
f) Segundo Secretário;
g) Tesoureiro Geral;
h) Primeiro Tesoureiro; e
i) Segundo Tesoureiro.

II – Conselho Fiscal:
a) Cinco titulares e
b) Três suplentes

Art. 3º - As eleições para diretoria executiva e conselho fiscal, realizar-se-ão antes do término da gestão vigente.
Parágrafo único - A nova diretoria eleita deverá tomar posse até 30 dias após a publicação da investidura, conforme Artigo 90 do Estatuto da ANTEFFA.

Art. 4º - Terão direito a voto todos os representantes estaduais que atenderem os seguintes requisitos:
I – Apresentar no momento da votação fotocópia autenticada da ata da Assembléia Geral estadual ou outro documento que lhe confere o título de representante;
II – Apresentar, no momento da votação, a ata na qual consta à decisão de voto do seu respectivo Estado;

III – Estar em pleno gozo de sua capacidade civil;
IV – Esta, legalmente, no pleno exercício dos direitos conferidos pelo Estatuto da ANTEFFA;
V – Deverão ser eleitos até 60 (sessenta) dias antes da eleição da Diretoria Executiva da ANTEFFA, conforme Regimento Interno das Associações Estaduais e conforme previsto no Artigo 69 do Estatuto da ANTEFFA.

1º Ofício de Brasília-DF
Nº de Protocolo e Registro
148401
Registro de Pessoas Jurídicas

TÍTULO II
DAS FINALIDADES

Art. 5º - O processo eleitoral tem por objetivo eleger na forma democrática e cíclica os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal da Associação Nacional dos Técnicos de Fiscalização Federal Agropecuária – ANTEFFA.

TÍTULO III
DA ESTRUTURAÇÃO

CAPÍTULO I
Da Convocação

Art. 6º - As eleições serão convocadas pela Diretoria Executiva, conforme art. 17 e 31, XV do estatuto social da entidade.

Art. 7º - O edital de convocação deverá ser divulgado com uma antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da data das eleições com:
I - Data, hora e local de votação;
II - Prazo para registro de chapa(s);
III - Horários de funcionamento da Secretaria da Comissão Eleitoral.

Art. 8º - O Edital de Convocação deverá ser:
I – afixado em local visível, nos diversos locais de trabalho e aonde existam associados da ANTEFFA;
II – Remetido, via postal, para todos os Representantes Estaduais da ANTEFFA; e
III – Publicado em periódico de divulgação da ANTEFFA (internet) ou em jornal de circulação nacional.

1º Ofício de Brasília-DF
Nº de Protocolo e Registro
148401
Registro de Pessoas Jurídicas

CAPÍTULO II
Da Comissão Eleitoral

Art. 9º - Os trabalhos de organização, condução dos trabalhos e apuração dos votos é função, exclusiva, dos membros da comissão eleitoral e a quem ela delegar poderes.

Art. 10º - A Comissão Eleitoral será constituída por filiados à ANTEFFA, podendo contar com a participação de outras entidades, conforme determina o estatuto social.
§ 1º - A Comissão será composta por 05 (cinco) componentes, escolhidos pela diretoria executiva.
§ 2º - Os membros da Comissão Eleitoral não poderão compor qualquer(is) da(s) chapa(s) que concorrerão ao pleito.
§ 3º - A Comissão Eleitoral, depois de constituída, elegerá o presidente, o primeiro e o segundo secretário da comissão.
§ 4º - As deliberações serão feitas, no mínimo, por três membros da Comissão.
§ 5º - Os membros da Comissão Eleitoral podem ser substituídos, em caso de vacância, por acordo com o(s) representante(s) da(s) chapa(s) homologada(s), respeitados o *caput* e §2º deste artigo.

Art. 11º - São atribuições da Comissão Eleitoral, dentre outras:
I – Organizar os atos administrativos do processo eleitoral em duas vias sendo:
a) a primeira constituída de documentos originais; e
b) a segunda, das respectivas cópias;
II – Receber os requerimentos de inscrição de chapa(s), numerá-los por ordem de inscrição, anotando data e horário de recebimento.
III – Deferir a homologação da(s) chapa(s), com base no Estatuto da ANTEFFA e no presente Regimento;
IV – Divulgar a nominata da(s) chapa(s) homologada(s) nos locais de trabalho das bases da ANTEFFA, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias das eleições;
V – Divulgar as normas eleitorais contidas no presente Regimento;
VI – Convocar os mesários;
VII – Credenciar os fiscais de chapa(s);
VIII – Proceder à apuração e divulgação dos resultados das eleições, imediatamente, após o encerramento das respectivas votações;
IX – Acolher e encaminhar possíveis recursos;

Art. 12 - As decisões da Comissão Eleitoral serão tomadas por maioria simples dos votos.

Art. 13 - A comissão Eleitoral é órgão competente para impedir ou anular voto que apresente qualquer irregularidade.

Art. 14 - A Comissão Eleitoral reger-se-á pelo presente regimento, estatuto social da ANTEFFA ou qualquer outro instrumento legal vigente.

1º Ofício de Brasília-DF
Nº de Protocolo e Registro
148401
Registro de Pessoas Jurídicas

CAPÍTULO III
Da(s) Chapa(s)

SEÇÃO I
Da Constituição

Art. 15 - A(s) chapa(s) será(ão) composta(s) por 09 (nove) membros para diretoria executiva e 08 (oito) para o conselho fiscal, tendo este 05 (cinco) titulares e três suplentes, conforme art. 2º.

SEÇÃO II
Dos Candidatos

Art. 16 - Poderão concorrer às eleições todos os sócios da ANTEFFA, desde que preencham os requisitos estatutários para tal e o que segue:
I – Declaração de Anuência de Participação da chapa, para cada um dos cargos;
II – Cópia do último contracheque.
III – declaração de bens de cada integrante da chapa ou cópia da última declaração de Imposto de Renda;
IV – Fotocópia autenticada do RG e CPF.

SEÇÃO III
Do Registro

Art. 17 - A(s) chapa(s) será(ão) tida(s) como inscrita(s), somente após a sua homologação pela Comissão Eleitoral.

Art. 18 - O registro da (s) chapa (s) será efetuado mediante requerimento à Comissão Eleitoral contendo:

I – Duas vias;
II – Assinatura do presidente da chapa;
III – Nominata completa, com especificação do cargo a que concorre e indicação de local e município de lotação funcional;

Art. 19 - O prazo para inscrição de chapa(s), por razões óbvias não será prorrogado.

Art. 20 - A comunicação da homologação será publicada no sítio da associação na internet.

Art. 21 - A impugnação de um ou mais nomes, mesmo depois de inscrita a chapa não impede que a mesma seja completada, desde que haja tempo hábil para a tramitação dos requisitos exigidos aos novos integrantes.

Art. 22 - Os ocupantes dos cargos, uma vez confirmado o registro da chapa, não mais poderão ser remanejados.
Parágrafo Único - Em caso de alteração da nominata, a comunicação da Comissão Eleitoral deverá ocorrer através de documento assinado pelo Presidente.

CAPÍTULO IV
Da Votação

Art. 23 - A votação será efetuada de forma aberta e direta quando na oportunidade o eleitor deverá dizer seu nome, cargo que ocupa o Estado de origem e em que chapa vota;

Art. 23 – Os votos serão computados de acordo com a média ponderada milesimal, correspondente ao número de associados, representados pela respectiva ATEFFA.

Art. 24 – Não é permitida qualquer outra modalidade de voto que não a constante deste regimento, exceto aclamação.

Art. 25 - A mesa organizadora, cuja função é desenvolver os trabalhos de votação deverá registrar em ata todo o processo de votação e contagem de votos.

Art. 26 - A mesa deverá estar composta pela maioria dos seus integrantes para que seja dado abertura e continuidade dos trabalhos.

Art. 27 - São documentos válidos para a votação:
I – Carteira de Identidade ou de Motorista; e
II – Carteira de Trabalho ou Carteira Funcional.

1º Ofício de Brasília-DF
Nº de Protocolo e Registro
148401
Registro de Pessoas Jurídicas

CAPÍTULO V
Da Apuração

Art. 28 - A coordenação dos trabalhos de apuração ficará a cargo da Comissão Eleitoral ou de quem ela delegar competência.

Art. 29 - A coordenação dos trabalhos de apuração deverá ter em mãos os meios para que se possa conferir o os percentuais de votação.

Art. 30 - A apuração deverá discriminar o número de votos dirigidos a cada chapa, os brancos e os nulos.

Art. 31 - Será homologada como chapa vencedora aquela que obtiver a maioria dos votos válidos, conforme determina o estatuto social e o presente regulamento.

Art. 32 - O fato de ser impetrado qualquer recurso durante o processo eleitoral não impede que os trabalhos sejam concluídos.

Art. 33 - A análise dos recursos segue o mesmo trâmite constante do estatuto social para os demais casos.

Art. 34 - A Diretoria Executiva, eleita, poderá tomar posse, imediatamente, ou até 30 de outubro, após a publicação e homologação dos resultados.
Parágrafo Único – Em caso de recurso a posse será adiada até que saia o resultado do julgamento, sendo infrutífero, á posse se dará conforme critério adotado pela Comissão Eleitoral.

Brasilia-DF, 29 de agosto de 2018.

Gabriel Alvaro de Amorim
Presidente da ANTEFFA

Marcos Roberto de Almeida
Presidente da Comissão Eleitoral